

CAPÍTULO 4

DESAFIOS NA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA: O PACTO NACIONAL, O PROBLEMA DE FREGE-GEACH E AS PERSPECTIVAS DA METAÉTICA



<https://doi.org/10.22533/at.ed.774122525034>

Data de aceite: 07/04/2025

Cesar Bisol

Andrielle Barboza Bernart

<http://lattes.cnpq.br/2255335350687659>

PALAVRAS-CHAVE: Metaética. Filosofia do direito. Hermenêutica.

INTRODUÇÃO

RESUMO: Este artigo apresenta uma análise crítica do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, focando nas implicações jurídicas e filosóficas da simplificação da linguagem nas decisões judiciais. Inicialmente, realiza-se um levantamento sobre o conceito de linguagem simples e sua conexão com o Problema de Frege-Geach, que questiona a preservação das atitudes normativas em argumentos complexos. Em seguida, é discutido o impacto dessa simplificação, especialmente sob a ótica da metaética expressivista, com a integração das perspectivas de filósofos como Gibbard e Blackburn. A pesquisa enfatiza a reflexão sobre como a simplificação pode afetar a coerência das decisões judiciais, abordando críticas filosóficas sobre a superficialidade que pode emergir dessa prática. A conclusão aponta que, apesar da intenção de clareza, a linguagem simples no contexto jurídico pode, em alguns casos, comprometer a profundidade e a precisão das atitudes normativas nas decisões, exigindo uma análise mais profunda de seus impactos.

O presente estudo tem por objetivo examinar o “Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples”, investigando sua proposta, estrutura e relevância no contexto jurídico contemporâneo. O pacto trata-se de uma iniciativa que visa à simplificação da linguagem utilizada no âmbito do Judiciário, de modo a promover maior clareza, transparência e acessibilidade na comunicação de decisões e atos administrativos. Fundamentado nas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e alinhado aos princípios internacionais dos direitos humanos, o Pacto busca assegurar que a linguagem jurídica seja compreensível ao público em geral, sem, contudo, comprometer a precisão técnica inerente ao discurso normativo. Diante disso, este trabalho se propõe a refletir sobre os desafios e implicações dessa proposta, considerando tanto suas potencialidades quanto suas limitações.

A questão central que orienta a investigação diz respeito à viabilidade de tornar a linguagem jurídica mais acessível sem desvirtuar sua estrutura conceitual e normativa. O Pacto se insere em um movimento mais amplo de democratização da comunicação no Judiciário, incentivando práticas que promovam a inclusão e a participação social. No entanto, a simplificação da linguagem, embora necessária para ampliar o acesso à justiça, pode implicar riscos significativos, sobretudo no que tange à manutenção da coerência e normatividade das decisões judiciais.

Para melhor compreender essa problemática, este estudo articula três eixos principais. O primeiro consiste na análise da estrutura do Pacto, para que posteriormente possamos analisar o tema em uma perspectiva da filosofia da linguagem, com ênfase na metaética.

O segundo eixo de análise incide sobre o chamado Problema de Frege-Geach, uma questão central na filosofia da linguagem e na metaética, que problematiza a coerência semântica das declarações normativas em diferentes contextos discursivos. A relevância desse problema para a presente investigação reside na dificuldade que ele impõe ao expressivismo normativo, especialmente quanto à possibilidade de preservar a validade lógica das expressões normativas mesmo quando deslocadas de seu contexto original. Ao examinar essa questão, buscamos compreender como a simplificação da linguagem jurídica pode impactar a estrutura normativa das decisões judiciais, afetando sua força lógica e semântica.

Por fim, o terceiro eixo do estudo explora a interseção entre os ideais do Pacto de Simplificação do Poder Judiciário e os debates filosóficos acerca da natureza da linguagem. A partir dessa abordagem, pretende-se avaliar de que maneira a proposta do Pacto pode tensionar a normatividade e a coerência lógica das decisões jurídicas, considerando os desafios impostos pelo Problema de Frege-Geach e as implicações expressivistas sobre a capacidade da linguagem de manter sua força prescritiva quando tornada mais acessível.

Em síntese, este trabalho busca percorrer o cruzamento entre a filosofia da linguagem, o Problema de Frege-Geach e o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples. A análise do contexto filosófico subjacente revela as múltiplas camadas que envolvem a essência e a função da linguagem, desde o pensamento romântico até as reflexões de Walter Benjamin. Ao abordar a questão da normatividade discursiva a partir do Problema de Frege-Geach, torna-se possível avaliar criticamente os desafios da simplificação da linguagem jurídica, ponderando entre os ganhos de acessibilidade e os riscos de esvaziamento semântico. Nesse percurso, a perspectiva expressivista se apresenta como um referencial teórico que permite aprofundar a compreensão sobre o impacto dessa iniciativa na estrutura normativa do direito e na comunicação jurídica como um todo.

O PACTO DE SIMPLIFICAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples busca implementar medidas, projetos e iniciativas em todas as esferas da Justiça e níveis de jurisdição, com a finalidade de tornar a comunicação mais clara, acessível e compreensível para todos os cidadãos, tanto nas decisões judiciais quanto no diálogo geral com a sociedade. Em sua essência o pacto consiste:

(...) na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade. SITE

A estrutura do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples está dividida em cinco eixos fundamentais, cada qual direcionado a um aspecto essencial da comunicação jurídica.

O primeiro eixo tem como foco a simplificação da linguagem em documentos judiciais, promovendo a eliminação de termos excessivamente técnicos ou de difícil compreensão e incentivando a produção de guias explicativos para a sociedade.

Fomento ao uso de linguagem simples e direta nos documentos judiciais, sem expressões técnicas desnecessárias; Criação de manuais e guias para orientar os cidadãos sobre o significado das expressões técnicas indispensáveis nos textos jurídicos.

O segundo eixo trata da necessidade de concisão e objetividade na comunicação institucional, englobando a criação de versões resumidas de votos e a revisão de protocolos em eventos formais do Judiciário.

Incentivo à utilização de versões resumidas de votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais;

Incentivo à brevidade de pronunciamentos nos eventos promovidos no Poder Judiciário, com capacitação específica para comunicações orais;

Criação de protocolos para eventos que evitem, sempre que possível, formalidades excessivas.

O terceiro eixo enfatiza a capacitação de magistrados e servidores, por meio de treinamentos e campanhas de conscientização voltadas à adoção de uma linguagem acessível.

Formação inicial e continuada de magistrados (as) e servidores (as) para elaboração de textos em linguagem simples e acessível à sociedade em geral;

Promoção de Campanhas de amplo alcance de conscientização sobre a importância do acesso à justiça de forma compreensível.

O quarto eixo do pacto refere-se ao uso de tecnologias da informação para aprimorar a acessibilidade e a transparência dos atos judiciais, prevendo o desenvolvimento de plataformas digitais intuitivas e o emprego de recursos audiovisuais para facilitar a compreensão das decisões.

Desenvolvimento de plataformas com interfaces intuitivas e informações claras;

Utilização de recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e informações do Poder Judiciário.

Já o quinto eixo aborda a articulação entre diferentes instituições, estimulando parcerias com universidades, entidades da sociedade civil e órgãos governamentais para fomentar o uso da linguagem simples no sistema de justiça.¹

É relevante observar que essa iniciativa está fundamentada em diretrizes internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, além de disposições da Constituição Federal de 1988, que garantem o direito de acesso à justiça e a razoável duração dos processos. No contexto normativo nacional, o CNJ institui regulamentações que orientam a implementação do pacto nos tribunais, como a Portaria n. 351/2023, que estabelece o Selo Linguagem Simples, e a Recomendação n. 144/2023, que incentiva o uso de linguagem acessível nos atos processuais e administrativos.

Vale destacar ainda que a primeira edição do Selo Linguagem Simples contou com significativa adesão por parte dos tribunais, o que demonstra o compromisso institucional com a modernização da comunicação jurídica. O selo é concedido anualmente em outubro, mês em que se comemora o Dia Internacional da Linguagem Simples, servindo como estímulo para a continuidade de iniciativas que tornem o Judiciário mais acessível e comprehensível para a população.

Diante do exposto, a análise do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples permite compreender sua importância na construção de um sistema de justiça mais eficiente e democrático. Ao propor um modelo de comunicação mais claro e inclusivo, a iniciativa se apresenta como um avanço na garantia dos direitos fundamentais e no fortalecimento da transparência institucional.

Desse cenário é que está inserida nossa problemática, isto é, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples tem como objetivo tornar a comunicação jurídica mais acessível e comprehensível. No entanto, sob a perspectiva da filosofia da linguagem, surge a questão de saber se essa simplificação pode afetar a estrutura lógica e a coerência das proposições normativas e argumentativas no direito. Em especial, seria possível que o

1. O quinto eixo é assim descrito: “Fomento da colaboração da sociedade civil, das instituições governamentais ou não, da academia, para promover a linguagem simples em documentos; Criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara; Compartilhamento de boas práticas e recursos de linguagem simples; Criação de programas de treinamento conjunto de servidores para promoção de comunicação simples, acessível e direta; Estabelecimento de parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem”.

Pacto esbarrasse no problema de Frege-Geach, que discute a dificuldade de manter o valor lógico e a força semântica de enunciados normativos quando deslocados de seu contexto original? Ou haveria formas de simplificar a linguagem jurídica sem comprometer sua precisão lógica e normativa? Assim, visando analisar essas questões, o próximo passo será analisar a relação da filosofia da linguagem e o problema de Frege-Geach.

O PROBLEMA DE FREGE-GEACH

A análise do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples sob a ótica da filosofia da linguagem oferece uma oportunidade única de refletir sobre os limites e as implicações de uma simplificação da linguagem no contexto jurídico.

Quando aplicada à linguagem jurídica, essa perspectiva nos leva a questionar se a adoção de uma linguagem “simples” e acessível no Pacto comprometeria a precisão e a complexidade semântica necessárias para a interpretação correta das decisões judiciais. Além disso, surge a questão de saber se a tentativa de simplificação proposta pelo pacto poderia cair no problema de Frege-Geach, que trata da manutenção do significado e da coerência lógica das expressões em diferentes contextos. Este problema surge quando tentamos reduzir o conteúdo semântico de expressões sem perder a clareza e a validade lógica, o que representa um desafio crucial para a linguagem jurídica, cuja eficácia depende da exatidão semântica e da estrutura lógica.

Assim neste ponto, analisaremos o problema de Frege-Geach. Isso será de suma importância uma vez que verificaremos como a simplificação da linguagem jurídica pode afetar a coerência e a precisão dos significados em diferentes contextos. A partir dessa reflexão, discutiremos se é possível de manter a clareza sem comprometer a integridade semântica e lógica das decisões judiciais.

Inicialmente, cumpre destacar que durante a década de 1960, Peter Geach e John Searle levantaram, de forma independente, uma objeção significativa a uma ampla classe de teorias metaéticas² “não cognitivistas”³, que, na época, eram predominantes e amplamente defendidas por cerca de 25 anos. As questões suscitadas por essa objeção tornaram-se conhecidas na filosofia como o Problema de Frege-Geach, nome derivado da associação feita por Geach entre a objeção e a distinção de Frege entre conteúdo e negação. Desde então, esse problema tem sido um foco de atenção tanto para os defensores das abordagens não cognitivistas quanto para seus críticos.

2. A metaética é o campo da filosofia que investiga o significado, a fundamentação e a natureza dos juízos morais. Em vez de discutir quais ações são certas ou erradas, como faz a ética normativa, a metaética se concentra em questões mais fundamentais, como: “O que significa dizer que algo é moralmente correto?” ou “Os valores morais são objetivos ou apenas expressões de sentimentos e preferências?” Duas grandes correntes dentro da metaética são o cognitivismo moral e o não cognitivismo moral, que diferem quanto à natureza das afirmações morais.

3. O não cognitivismo, por outro lado, rejeita a ideia de que as afirmações morais sejam verdadeiras ou falsas. Para essa visão, juízos morais expressam emoções, comandos ou atitudes, em vez de descrever fatos objetivos. Algumas teorias dentro desse campo são: emotivismo e prescritivismo.

Nesta parte, explicamos as objeções históricas formuladas por Geach e Searle e situamos o debate subsequente em um contexto jurídico, destacando alguns desenvolvimentos ocorridos ao longo do tempo e como eles contribuíram para uma melhor compreensão geral do problema.

O artigo aborda a problemática da simplificação do Judiciário, assim vamos, nos concentrar apenas nos principais pontos sobre o problema de Frege-Geach. O contexto do tema envolvendo o problema de Frege-Geach, diz respeito ao debate metaético dos cognitivistas e não cognitivistas, assim, devemos analisar a seguir este debate.

Não Cognitivismo

Termos classificatórios como “emotivismo”, “não cognitivismo” e “expressivismo” têm sido empregados de diversas maneiras. Neste artigo, utilizarei “não cognitivismo” como um termo abrangente para englobar uma variedade de perspectivas, cujos principais representantes incluem Ayer, Carnap, Stevenson, Hare, Blackburn e Gibbard. Embora esses autores possuam diferenças significativas em relação ao funcionamento da linguagem moral, todos concordam que os termos morais (como “errado”) possuem um tipo de significado distinto dos termos descriptivos (como “verde”).

Entre as teorias emotivistas, que foram as primeiras formas de não cognitivismo a serem desenvolvidas, havia um consenso de que os termos morais tinham um significado diferente dos termos descriptivos e que estavam de alguma forma relacionados às emoções. No entanto, existiam divergências sobre como essa relação se dava.

De acordo com algumas interpretações, as sentenças morais têm a função de causar um efeito, ou seja, de provocar uma reação emocional no ouvinte. Já outras perspectivas defendem que essas sentenças são utilizadas para expressar ou manifestar as emoções do próprio falante. Em alguns casos, essas concepções foram combinadas, seja de maneira explícita ou sem uma distinção clara, e, em certas situações, foram integradas a outras teorias sobre o uso da linguagem moral, que não estavam diretamente ligadas a essa questão.

As emoções, em sentido estrito, não são diretamente envolvidas. Alguns teóricos argumentaram, por exemplo, que as proposições morais podem ser interpretadas como imperativos ou comandos disfarçados⁴.

O não-cognitivismo contemporâneo evoluiu e se distanciou dessas abordagens iniciais. Nas últimas décadas, pensadores como Simon Blackburn, Allan Gibbard, Terry Horgan e Mark Timmons desenvolveram novas teorias dentro dessa tradição, mas com um nível maior de sofisticação, o que resultou no surgimento do expressivismo.

4. Em 1952, R. M. Hare publicou *The Language of Morals* e apresentou críticas aos primeiros teóricos não-cognitivistas, que tentavam associar a linguagem moral a outras formas de linguagem. Para Hare, expressões morais não podem ser reduzidas a simples exclamações, como defendia Ayer, nem tampouco a comandos explícitos, como sugeria Carnap. Segundo ele, o ponto válido nas perspectivas não-cognitivistas era reconhecer que a linguagem moral faz parte de um grupo mais amplo de expressões, chamado linguagem prescritiva, no qual os imperativos são um caso mais evidente. Dessa forma, embora as sentenças morais não sejam meros imperativos disfarçados, elas compartilham um tipo semelhante de significado, diferenciando-se das afirmações descriptivas comuns, como “a grama é verde”. (Hare, 1952, p. 48-49)

O conceito central do expressivismo é que uma teoria semântica deve esclarecer o significado de uma sentença “P” especificando o que significa pensar que P. O estado mental correspondente a esse pensamento é, então, considerado como expresso pela sentença. Dessa forma, uma abordagem expressivista completa seria capaz de associar cada sentença a um estado mental que ela manifesta, formando, assim, uma teoria semântica da linguagem.⁵

Metaéticos expressivistas, como Blackburn, Gibbard, Horgan e Timmons, argumentam que as proposições morais possuem um significado distinto das proposições descriptivas usuais, pois os estados mentais que elas expressam não são os mesmos daqueles expressos por sentenças descriptivas ordinárias.

Com isso, as diversas formas de não-cognitivismo apresentam divergências tanto em seus compromissos teóricos quanto em suas abordagens conceituais. No entanto, há um ponto em comum entre todas elas: a rejeição da ideia de que termos morais possuem o mesmo tipo de significado que os termos descriptivos usuais.

Definido assim o não-cognitivismo, surge um desafio central: o chamado Problema de Frege-Geach. A dificuldade reside no fato de que não há evidências linguísticas que indiquem que termos morais funcionam de maneira diferente dos termos descriptivos comuns. Pelo contrário, qualquer operação sintática aplicável a um predicado descriptivo, como “verde”, pode ser realizada igualmente com um predicado moral, como “errado”, sem que isso altere seus efeitos semânticos.

Dessa forma, o Problema de Frege-Geach, em sua essência, questiona como é possível que os termos morais e descriptivos apresentem exatamente as mesmas propriedades semânticas quando usados em sentenças complexas, mesmo que expressem tipos diferentes de significado. As próximas seções explorarão a evolução histórica desse problema e as questões filosóficas que ele continua a suscitar.

A Contestação Original de Geach e Searle

As críticas de Geach e Searle foram elaboradas inicialmente contra teorias não-cognitivistas que, em sua interpretação, faziam afirmações específicas sobre os atos de fala envolvidos na enunciação de sentenças morais. Hare argumentava que chamar algo de “bom” equivalia a recomendá-lo, e considerava que essa relação revelava algo sobre o significado do termo “bom” e não apenas um fato contingente sobre como as pessoas o utilizam na prática. Assim, Geach compreendeu que Hare estava comprometido com a ideia de que a palavra “bom” só teria esse significado quando usada para elogiar ou recomendar.

5. Hung, CH., Tse, CYP O problema de Frege-Geach e o expressivismo de Blackburn. Filosofia 48 , 2021–2031 (2020). <https://doi.org/10.1007/s11406-020-00194-6>

Com isso em mente, Geach selecionou exemplos que mostram claramente situações em que o termo “bom” não está sendo empregado para elogiar. Casos notáveis incluem perguntas, negações e antecedentes de proposições condicionais. Normalmente, quando alguém questiona “isto é bom?”, não está elogiando a coisa em questão. Da mesma forma, expressões como “isto não é bom” ou “se isto é bom, então aquilo também é bom” não têm a função de recomendar algo. A partir disso, Geach concluiu que, se a teoria de Hare fosse correta, o significado da palavra “bom” teria que ser diferente nesses contextos, já que não estava sendo utilizada para recomendar.⁶

Vale lembrar neste aspecto, que Geach levou seu argumento um passo adiante. Ele demonstrou que o termo “bom” deve manter o significado em todas essas construções, pois “isto é bom” serve como resposta direta para a pergunta “isto é bom?”, além de contradizer “isto não é bom”. Além disso, a frase “aquilo é bom” decorre logicamente, via *modus ponens*, da conjunção “isto é bom” e “se isto é bom, então aquilo é bom”. Com esse raciocínio, Geach evidenciou que as propriedades semânticas de perguntas, negações e proposições condicionais (tais como suas respostas, suas contradições e sua participação em inferências válidas) só podem ser corretamente explicadas se os termos conservarem o mesmo significado da sentença isolada “isto é bom”. Dessa maneira, Geach concluiu que a proposta de Hare era insustentável, pois negava algo essencial para a explicação da estrutura semântica dessas expressões mais complexas.

Um exemplo jurídico que reflete a necessidade de coerência no significado dos termos em diferentes contextos é a aplicação do princípio da razoabilidade e proporcionalidade no Direito Administrativo e Constitucional. No Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) frequentemente emprega esses princípios para avaliar a validade de normas ou atos administrativos.

Por exemplo, no julgamento da ADI 6357⁷, o STF analisou a legalidade de medidas restritivas impostas durante a pandemia de COVID-19. Ao discutir se uma restrição específica era “razoável” ou “proporcional”, o Tribunal não podia atribuir significados distintos ao termo “razoável” dependendo do contexto da sentença. Se uma medida fosse considerada “razoável” em um aspecto, deveria manter essa propriedade lógica em inferências como:

- | |
|---|
| 1- “Se esta medida é razoável, então medidas similares também devem ser razoáveis.” |
| 2- “Esta medida não é razoável.” |

Caso o termo “razoável” mudasse de significado entre essas construções, a argumentação jurídica perderia consistência, violando a lógica do raciocínio jurídico. Esse raciocínio reforça a crítica de Geach à teoria de Hare, pois mostra que, na argumentação jurídica, os termos devem conservar seu significado para que inferências, contradições e respostas a perguntas permaneçam semanticamente coerentes.

6. GEACH, Peter. Good and Evil. 1956. Disponível em: https://ifac.univ-nantes.fr/IMG/pdf/geach_good_and_evil.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 13 mar. 2025.

7. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6357. Relator: Min. Alexandre de Moraes. Brasília, 13 maio 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443281&ori=1>. Acesso em: 13 mar. 2025.

A crítica de Searle era bastante semelhante à de Geach, mas trazia um elemento adicional. Assim como Geach, Searle apresentou evidências de que os termos morais precisam manter seu significado tanto em enunciados independentes quanto em contextos mais elaborados. Entretanto, ele sugeriu que os não-cognitivistas poderiam adotar uma formulação mais sofisticada, na qual o termo “bom” não precisaria ser empregado exclusivamente para elogiar a fim de preservar seu significado tradicional. Bastaria que houvesse uma conexão adequada com a ideia de recomendação. O que exatamente constituía essa conexão não foi totalmente esclarecido por Searle, mas pistas sobre sua interpretação podem ser encontradas em sua análise da palavra “promessa”.

Searle acreditava que o significado de “Eu prometo fazer isso” pode ser entendido ao reconhecermos que a frase é utilizada para prometer, uma ideia semelhante à de Hare, que afirmava que “isto é bom” é compreendido pelo fato de ser usado para elogiar. Contudo, ao contrário de Geach, Searle teve que se esforçar para diferenciar sua própria perspectiva da de Hare, que ele considerava insustentável. A principal diferença, segundo Searle, é que “Eu não prometo fazer isso” implica “Eu não realizo o ato de prometer”, enquanto “isto não é bom” não implica “Eu não realizo o ato de elogiar”. Para Searle, o significado de “prometer” pode ser entendido em termos do ato de fala de prometer, mesmo em sentenças complexas, mas o significado de “bom” não pode ser entendido dessa maneira nas frases complexas, ou ao menos, não da mesma forma.

Ambos, Geach e Searle, apontavam que os não-cognitivistas estão comprometidos com a negação de que termos como “bom” ou “errado” têm o mesmo significado em contextos mais complexos como têm nas sentenças simples, e isso cria problemas, pois precisamos pressupor que os significados são os mesmos para explicar as propriedades semânticas das sentenças mais elaboradas.

Hare respondeu a Searle em 1970, apresentando uma solução que tem influenciado a maior parte das abordagens subsequentes do Problema de Frege-Geach. Hare argumentou que o problema enfrentado pelos não-cognitivistas ao explicar o significado de sentenças complexas não é muito diferente do problema enfrentado por qualquer um ao tentar entender o significado de sentenças descritivas comuns. Ele citou o exemplo de “isto não é verde”, que possui diferentes condições de verdade de “isto é verde”, mas isso não impede que ambos compartilhem o mesmo significado de “verde”. Da mesma forma, não deveria ser um problema que “isto não é bom” não realize o mesmo ato de fala que “isto é bom”.⁸

Os semantistas condicionais de verdade explicam que, embora as condições de verdade de “isto não são verde” não sejam as mesmas de “isto é verde”, elas ainda são uma função dessas condições – essa função sendo dada pela palavra “não”. Assim, “isto é verde” mantém o mesmo significado nas duas frases porque ambas contribuem de maneira semelhante para as condições de verdade da sentença. Da mesma forma, Hare afirmou que o não-cognitivista só precisaria reconhecer que o ato de fala realizado por “isto não é bom” é uma função do ato realizado por “isto é bom”.

8. SCHROEDER, Mark. What is the Frege-Geach problem? *Philosophy Compass*, v. 3, n. 4, p. 703-720, 2008. Disponível em: https://philarchive.org/archive/SCHWIT-3?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 13 mar. 2025.

Contudo, Hare não poderia ignorar a dificuldade crucial. A razão pela qual os semantistas condicionais de verdade conseguem afirmar que as condições de verdade de “isto não são verde” são uma função das condições de “isto é verde” é que eles acreditam que “isto é verde” tem condições de verdade mesmo em contextos mais amplos.⁹ Já Geach observava que “isto não é bom” não realiza o ato de elogiar e, portanto, Hare precisaria associar o significado de sentenças morais a um ato de fala adequado para cada contexto, e não a um ato de fala realmente realizado. Isso pode ser comparado à possibilidade de se usar “isto é bom” sarcasticamente ou de outras formas que não envolvem elogiar.

A Nova visão do Problema

Portanto, se os não-cognitivistas considerarem seriamente a resposta de Hare às objeções de Geach e Searle, eles ainda precisam, para cada construção de sentenças complexas nas línguas naturais, fornecerem uma explicação sobre o que é atribuído à sentença complexa como uma função das partes que a compõem e uma justificativa de porque essa teoria semântica faz as previsões corretas sobre as propriedades semânticas de perguntas, negações, condicionais, entre outras. Teorias do ato de fala, como a de Hare, precisarão de uma semântica composicional que associe a cada sentença o ato de fala adequado, enquanto as visões expressivistas precisarão associar a cada sentença o estado mental que ela expressa. Assim, dependendo da visão não-cognitivista, sua teoria semântica pode variar, mas todas podem seguir a linha geral da sugestão de Hare.

Essas “soluções” para o Problema de Frege-Geach tentam cumprir a promessa de Hare de que uma visão não-cognitivista pode fazer o mesmo que uma visão convencional baseada em condições de verdade, fornecendo uma semântica composicional para pelo menos algumas construções linguísticas. Isso permitiria que o significado de sentenças complexas de determinado tipo fosse explicado pelos significados das partes dessas sentenças, seja em termos de atos de fala ou, mais frequentemente, em termos dos estados mentais expressos. Além disso, a semântica proposta deve ser capaz de explicar as propriedades semânticas da sentença, prevendo comportamentos como, por exemplo, por que as sentenças negativas contradizem suas contrapartes afirmativas e por que condicionais permitem o *modus ponens*.¹⁰

O problema é complexo porque, para cada construção de sentenças complexas nas línguas naturais, as sentenças formadas com termos morais como “bom” apresentam as mesmas propriedades semânticas que as formadas com termos descritivos comuns, como “verde”. Isso é válido não apenas para perguntas, negações e condicionais, mas também para quantificadores, modais, tempo verbal, verbos de atitude, sentenças gerais, advérbios de quantificação e advérbios de intensificação como “muito”. Os não-cognitivistas acreditam que os termos morais têm um significado distinto dos termos descritivos, mas de alguma forma, todas as construções de sentenças complexas tratam os termos morais de maneira semelhante aos termos descritivos.

9. HARE, R.M. *The Language of Morals*. Oxford: Oxford University Press, 1964. p. 24-25.

10. RANGE, Michael. O problema Frege-Geach e a solução expressivista híbrida de Michael Ridge. 2021. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPL_a1dca61dc04a28500d21a6ad2905706b?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 13 mar. 2025.

Essa é a nova forma do Problema de Frege-Geach, que os não-cognitivistas vêm tentando resolver desde a proposta de Hare. O desafio é desenvolver uma semântica composicional para as línguas naturais que faça com que sentenças morais e descritivas complexas compartilhem as mesmas propriedades semânticas (e as propriedades corretas) mesmo que os termos morais e descritivos possuam significados fundamentalmente diferentes.¹¹

Primeiras Abordagens sobre Condicionais: Atitudes de Ordem Superior

Apesar da ampla abrangência do Problema de Frege-Geach, a maior parte da pesquisa dedicada a ele nas décadas de 1980 e 1990 concentrou-se no caso dos condicionais, especialmente ao tentar explicar por que o *modus ponens* é uma regra válida de inferência. Como a maior parte dos trabalhos desse período abordou o caso do expressivismo, vou restringir nossa atenção a essas abordagens embora questões muito semelhantes surgissem para uma semântica de ato de fala, como a proposta por Hare.

Os expressivistas geralmente defendem que sentenças atômicas como “X está errado” expressam uma atitude negativa em relação ao sujeito da frase. Para fins de generalização, chamaremos essa atitude negativa de “desaprovação”, embora diferentes visões expressivistas tenham teorias distintas sobre o que exatamente envolve essa atitude e como ela deve ser chamada. De forma sistemática, essas visões expressivistas defendem que, para qualquer valor de “X”, a sentença “X está errado” expressa uma atitude negativa chamada desaprovação em relação ao referente de “X”. (Gibbard, 1990, p. 45)

Uma categoria importante das abordagens expressivistas iniciais para os condicionais os tratava como expressões de atitudes de ordem superior em relação às atitudes expressas por suas partes. Por exemplo, Simon Blackburn (em *Spreading the Word*) propôs, desenvolvendo uma ideia implícita em seu artigo de 1973, *Moral Realism*, que “se roubar é errado, então matar é errado” expressa desaprovação do estado de desaprovar o roubo e de não desaprovar o assassinato. Assim, a frase expressaria uma atitude de ordem superior em relação aos estados mentais expressos pelas partes da sentença. (Blackburn, 1998, p. 97–100).

A abordagem de Blackburn (Blackburn, 1993, p. 137) visa explicar por que alguém que aceita “roubar é errado” e “se roubar é errado, então matar é errado” está sob uma pressão racional para aceitar “matar é errado” ou pelo menos abandonar uma das outras duas. Isso ocorre porque, enquanto ela aceita “roubar é errado” e não aceita “matar é errado”, ela está no próprio estado que desaprova, em virtude de aceitar o condicional. Blackburn sustentava que há uma espécie de “incoerência” em suas atitudes uma incoerência que pode ser resolvida aceitando a conclusão ou abandonando uma das premissas.

Entre a metade dos anos 1980 e 1990, muitas complicações e problemas para esse tipo de abordagem foram apontados, e não posso abordar todos eles aqui. Mas, em seu artigo de 1996, *Expressivism and Irrationality*, Mark van Roojen (van Roojen 1996, p. 324) efetivamente colocou um ponto final nas abordagens de atitudes de ordem superior como

11. RANGE, Michael. O problema Frege-Geach e a solução expressivista híbrida de Michael Ridge. 2021. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPL_a1dca61dc04a28500d21a6ad2905706b?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 13 mar. 2025.

a de Blackburn, independentemente de sua forma, mostrando que elas geram argumentos válidos de maneira excessiva, mesmo se aceitarmos que funcionam em seus próprios termos. O modo mais simples de compreender o cerne da crítica de van Roojen é comparar os seguintes dois argumentos:

1a. Roubar é errado.

2a. Se roubar é errado, então matar é errado.

3a. Matar é errado.

1b. Roubar é errado.

2b. É errado tanto desaprovar o roubo quanto não desaprovar o assassinato.

3b. Matar é errado.

O problema é que, na explicação de Blackburn, as sentenças 2a e 2b expressam exatamente a mesma atitude desaprovação do estado de desaprovar o roubo e de não desaprovar o assassinato. Portanto, se sua explicação serve para justificar a validade do primeiro argumento, ela também serviria para justificar a validade do segundo argumento. No entanto, o segundo argumento não é, intuitivamente, válido. Portanto, a abordagem de atitudes de ordem superior de Blackburn gera uma validade excessiva.

O problema, como van Roojen¹² colocou, é que o tipo de incoerência racional gerada pela explicação de Blackburn não é a incoerência de ter crenças inconsistentes ou de ter uma crença e não tirar uma de suas consequências. Trata-se de uma incoerência no tipo de pensamento em que se acredita que matar é errado, mas se mata de qualquer forma. Van Roojen chamou essa incoerência mais ampla (aquele que é excessivamente ampla para gerar uma explicação adequada da validade) de incoerência de Moore, referindo-se à estranheza que Moore diagnosticou ao se crer que p e ao acreditar que não se acredita em p.

O Problema da Negação

Desde os anos 1990, os condicionais receberam bem menos atenção direta, e mais foco foi dado ao caso da negação¹³. A razão para isso é simples: no mínimo, explicar por que os condicionais validam o *modus ponens* exige explicar por que o conjunto {‘P’, ‘P→Q’, ‘~Q’} é inconsistente. Porém, esse problema envolve muitos elementos: é necessário ter uma explicação expressivista não apenas da semântica do condicional, mas também da negação, além de uma explicação expressivista da inconsistência das sentenças. Por isso, muitos estudos adotaram uma estratégia mais conservadora, focando primeiro em adquirir uma semântica expressivista adequada para a negação, de modo que ela possa ser usada como ponto fixo no desenvolvimento da semântica expressivista para condicionais. Para van Roojen:

12. A lição do artigo de van Roojen é a principal lição que aprendemos com as abordagens de atitudes de ordem superior de maneira geral: se os expressivistas forem capazes de explicar a validade, precisarão recorrer a um tipo de incoerência entre atitudes que seja mais específico do que o tipo amplo de incoerência inicialmente abordado por Blackburn. Precisarão apelar para incoerências entre atitudes do mesmo tipo da incoerência envolvida em acreditar que p e acreditar também que ~p. É isso que todas as abordagens expressivistas para o Problema de Frege-Geech desde o final dos anos 1980 têm tentado fazer, com um maior nível de sofisticação e apreciação pela natureza do problema ao longo dos anos seguintes.

13. A propriedade semântica mais importante da negação, afinal, é que sentenças negadas devem ser inconsistentes com as sentenças que negam. Para explicar por que {‘P’, ‘~P’} é um conjunto inconsistente, basta conhecer a semântica da negação e como funciona a inconsistência não é necessário saber nada sobre condicionais.

(...) o conteúdo implicativo de sentenças subordinadas desempenha um papel na geração de suas relações lógicas. Assim, parece que condicionais morais devem ser interpretadas como possuindo um antecedente conjuntivo que inclui tanto o conteúdo explicativo quanto o implicativo, de modo que as condições de correção de ambos devem ser satisfeitas para que a conclusão seja implicada. Se minha leitura estiver correta, os condicionais excluem situações em que as condições de correção do antecedente são satisfeitas, enquanto as da conclusão não o são. Argumentos da forma “Se X é bom, então Y é bom; X é bom; portanto, Y é bom” são válidos porque a primeira premissa exclui a possibilidade de que as condições de correção da segunda premissa sejam atendidas sem que as da conclusão também o sejam.¹⁴

Além disso, desde o artigo de van Roojen, entende-se bem que não basta qualquer tipo de incoerência mental ou tensão racional entre dois estados mentais para explicar a inconsistência entre as sentenças que os expressam.

A maneira como crenças com conteúdos inconsistentes entra em conflito entre si é adequada, mas a forma como uma atitude entra em conflito com a desaprovação de si mesma por ter essa atitude não é adequada. Allan Gibbard cunhou um termo técnico especial para estados mentais que entram em conflito da maneira certa para explicar a inconsistência nas sentenças que os expressam: ele chamou esse tipo de conflito de desacordo.

Segundo o Autor, em *Wise Choices, Apt Feelings* (1990), ele desenvolve sua teoria expressivista dos juízos normativos, na qual argumenta que esses juízos não descrevem fatos objetivos, mas expressam atitudes em relação a normas. Para ele, ao dizer que uma ação é racional ou correta, não estamos apenas relatando um estado de coisas no mundo, mas manifestando nossa aceitação de um sistema normativo específico. O desacordo, dentro dessa perspectiva, não se dá sobre fatos, mas sobre quais normas devem ser seguidas. Assim, duas pessoas podem discordar profundamente sobre uma questão ética sem que haja um critério objetivo definitivo para resolver a disputa, pois o que está em jogo não é um fato verificável, mas uma postura normativa divergente.¹⁵

Se as crenças descritivas fossem os únicos tipos de estados mentais que poderiam discordar entre si, seguiria imediatamente que a única forma de “matar é errado” e “matar não é errado” serem inconsistentes seria se ambos expressassem crenças descritivas ordinárias. Mas isso é exatamente o que expressivistas como Blackburn, Gibbard e Horgan e Timmons negam. Ponto importante, como Gibbard observou, seguindo as ideias de Stevenson, crenças não são os únicos tipos de estados mentais que parecem entrar em conflito. Existe um tipo muito semelhante de conflito racional entre intenções inconsistentes, assim como entre crenças inconsistentes.

14. Van Roojen, Mark (2005). Expressivism, supervenience and logic. *Ratio* 18 (2), p. 194

15. O conceito de desacordo normativo, segundo Gibbard, envolve uma incompatibilidade entre os padrões normativos adotados pelos agentes. Como esses padrões refletem preferências e compromissos éticos distintos, não há uma solução puramente descritiva para resolver tais conflitos. A compreensão desse tipo de desacordo exige não apenas a análise das normas em disputa, mas também das emoções e atitudes que as sustentam. Ao enfatizar essa dimensão expressiva dos juízos morais, Gibbard contribui para o debate metaético ao destacar que as divergências normativas não podem ser reduzidas a simples erros factuais, mas refletem formas distintas de conceber o que é racional e justificável dentro de diferentes estruturas normativas.

Allan Gibbard¹⁶, em sua obra *Wise Choices, Apt Feelings: A Theory of Normative Judgment* (1990), explora a natureza dos julgamentos normativos e os conflitos que surgem tanto de crenças quanto de intenções inconsistentes. Ele argumenta que, assim como crenças inconsistentes podem levar a conflitos racionais, intenções inconsistentes também resultam em conflitos semelhantes. Por exemplo, uma pessoa pode aceitar a norma de que deve parar de comer nozes por razões de saúde, mas continua a consumi-las, ilustrando um conflito entre normas e apetites. (Gibbard, 1990. p. 31)

Portanto, se as intenções ou outras atitudes não cognitivas, como a desaprovação compartilham com as crenças a propriedade de discordar entre si apenas quando estão voltadas para conteúdos inconsistentes, os expressivistas podem tentar explicar a inconsistência entre sentenças morais e suas negações, atribuindo “roubar é errado” e “roubar não é errado” a estados de desaprovação de coisas inconsistentes. Por exemplo, se “roubar é errado” expressa desaprovação do roubo, e “roubar não é errado” expressa desaprovação de não roubar, poderíamos usar o fato de que esses dois estados discordam entre si para explicar por que “roubar é errado” e “roubar não é errado” são inconsistentes.

No entanto, essa abordagem encontra um obstáculo importante. O obstáculo é que, mesmo que desaprovação de roubar e desaprovação de não roubar discordem, a última não é, de fato, a atitude expressa por “roubar não é errado”, mas sim a expressa por “não roubar é errado”. Isso significa não apenas que não conseguimos explicar qual estado mental é expresso por “roubar não é errado”, mas também que não há nenhum estado ao qual possamos atribuir a sentença, de modo que possamos explicar todas as inconsistências necessárias como casos de desaprovação de conteúdos inconsistentes que discordam da mesma maneira não de Moore, como crenças com conteúdo inconsistentes.

Isso é fácil de provar. Compare as seguintes quatro sentenças:

1c. Roubar é errado → \neg Moral (roubo)

(A moral desaprova roubo)

2c. Roubar não é errado → $\neg\neg$ Moral (roubo)

(A moral não desaprova roubo, ou seja, a aprovação é implícita ao negar a desaprovação)

3c. Não roubar é errado → \neg Moral (não roubo)

(A moral desaprova a ação de não roubar)

4c. Não roubar não é errado → Moral (não roubo)

(A moral aprova a ação de não roubar)

16. Gibbard também discute conflitos entre diferentes normas sociais, como exemplificado no experimento de Stanley Milgram, onde indivíduos aplicavam choques elétricos dolorosos a outros sob ordens, apesar da norma de não causar dano a inocentes. Esses exemplos destacam que tanto crenças quanto intenções inconsistentes podem levar a conflitos racionais que exigem uma harmonização prática das ações planejadas. Ver: MILGRAM, Stanley. A experiência de Milgram: método, resultados, réplicas. Maestro Virtuale, [s.d.]. Disponível em: <https://maestrovirtuale.com/a-experiencia-de-milgram-metodo-resultados-replicas>. Acesso em: 14 mar. 2025.

Tanto 1c quanto 2c são sentenças inconsistentes, assim como 3c e 4c. Portanto, se a inconsistência delas deve ser explicada em termos do desacordo não mooreano entre os estados mentais que expressam (estados que entram em conflito racional da mesma maneira que crenças com conteúdos inconsistentes) e isso deve ser explicado pelo fato de que a desaprovação, como crença e intenção, é o tipo de atitude que entra em conflito racional dessa forma em relação a conteúdos inconsistentes, então 2c e 4c devem expressar estados de desaprovação. 2c deve expressar desaprovação de algo inconsistente com o roubo, a fim de explicar por que 1c e 2c são inconsistentes, e 4c deve expressar desaprovação de algo inconsistente com não roubar, a fim de explicar por que 3c e 4c são inconsistentes. Mas, se x é inconsistente com o roubo e y é inconsistente com não roubar, segue-se que x e y devem ser inconsistentes entre si. Isso leva à previsão de que os estados de espírito expressos por 2c e 4c entram em conflito racional da maneira exigida para explicar a inconsistência de 2c e 4c. Contudo, 2c e 4c não são sentenças inconsistentes.

Diante desse problema, que Simon Blackburn (em *Atitudes e Conteúdos*) começou a reconhecer e que se tornou cada vez mais evidente, especialmente graças a dois artigos importantes de Nicholas Unwin no final do século, as visões expressivistas contemporâneas passaram a admitir que “roubar não é errado” não pode expressar o mesmo tipo de atitude que “roubar é errado” expressa em relação ao ato de roubar. Isso levou a maioria dos teóricos (incluindo Blackburn, Gibbard, Horgan e Timmons) a postular que “roubar não é errado” expressa uma nova e distinta atitude em relação ao roubo, que, no entanto, se entende como discordante da desaprovação de roubar. Assim, ao invés de serem inconsistentes por expressarem a mesma atitude em relação a conteúdos inconsistentes, como é o caso de “a grama é verde” e “a grama não é verde”, essas visões defendem que “roubar é errado” e “roubar não é errado” são inconsistentes porque expressam atitudes diferentes em relação ao mesmo conteúdo, atitudes que simplesmente discordam entre si.¹⁷

Relacionando esses padrões com o mundo prático jurídico, temos o seguinte exemplo: Imaginamos que temos um réu que é acusado de roubar alimentos de um supermercado devido à fome extrema. A defesa argumenta que, sob essas circunstâncias, “roubar não é errado”, enquanto a acusação sustenta que “roubar é errado”, independentemente das condições.

A aplicação lógica ficaria assim:

1c. “Roubar é errado” → \neg Moral(roubo): A acusação afirma que o ato de roubar, independentemente das circunstâncias, é moralmente errado e deve ser punido conforme as normas sociais e jurídicas.

2c. “Roubar não é errado” → $\neg \neg$ Moral(roubo): A defesa do réu argumenta que, em situações excepcionais como a fome extrema, o roubo de alimentos não é moralmente errado, questionando a universalidade da norma que proíbe o roubo.

17. Unwin, Nicholas. “Quasi-Realism, Negation and the Frege-Geach Problem.” The Philosophical Quarterly (1950-), vol. 49, no. 196, 1999, p. 337–52. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/2660398>. Acesso em 8 Mar. 2025.

Repare que neste caso, a defesa não está dizendo que o ato de roubo é moralmente aceitável, mas argumenta que a moralidade do ato depende do contexto (nesse caso, da fome extrema). Isso cria um tipo de desacordo entre a acusação e a defesa em relação ao conteúdo do “roubo”, mas sim de uma forma que não é uma contradição lógica no sentido formal. Em vez disso, eles expressam atitudes diferentes em relação ao mesmo conteúdo (o ato de roubar).

Diante desse cenário, o juiz, ao analisar o caso, poderia usar o sistema lógico para entender as diferentes atitudes morais que estão sendo expressas. Ele não trataria o argumento de defesa como uma mera negação da proibição do roubo, mas sim como uma discordância quanto à aplicação de uma regra moral universal em um caso específico.

Esse tipo de análise poderia influenciar a decisão judicial, dependendo da interpretação do juiz sobre as circunstâncias em que a infração foi cometida (por exemplo, uma situação de necessidade urgente) e a justificativa moral fornecida pela defesa.

Em resumo, esse sistema lógico pode ser bastante útil no contexto jurídico, pois permite explorar e compreender as diferentes atitudes e interpretações morais em relação a um mesmo ato, como o roubo. Isso proporciona uma análise mais aprofundada das circunstâncias que podem influenciar a aplicação das normas legais, ajudando a distinguir quando exceções ou nuances morais devem ser consideradas na decisão judicial.

Este exemplo ilustra o primeiro passo na jornada expressivista em direção à postulação de uma hierarquia de atitudes não cognitivas distintas que podem ser expressas pelas sentenças morais.

Nesse ponto cabe delimitar o contexto da pesquisa, por mais que o debate seja longo o complexo, nesta pesquisa foco não é esmiuçar a temática sobre todas as soluções para o problema de Frege-Geach¹⁸, nesse caso, não vamos abordar questões que podem alongar mais ainda a pesquisa, como por exemplo trazer a tona todos os apontamentos de filósofos que se preocuparam com o problema¹⁹.

18. Proponentes dessas visões expressivistas, como Gibbard (Pensando Como Viver) e Horgan e Timmons (“Expressivismo Cognitivista”), argumentam que todos estão no mesmo barco e precisam, em algum ponto, apelar a suposições semelhantes. Mas seus críticos, incluindo Schroeder (Sendo a Favor), apontam que sentenças descritivas expressam o mesmo tipo de atitude, ao invés de um número indefinido de atitudes distintas, e reclamam que recorrer a uma hierarquia de atitudes é como dizer que as sentenças complexas expressam aquele estado de espírito, seja qual for, que garantiria que elas possuam as propriedades semânticas corretas, ao invés de dizer o que essa atitude é e explicar por que ela tem essas propriedades, como as teorias semânticas descritivistas ordinárias podem fazer.

19. Para cada caso, fornecer uma semântica expressivista para essa construção de sentença complexa é uma questão de dar conteúdo à segunda sentença. E para cada caso, há um lugar a menos na estrutura da sentença para que qualquer explicação da segunda sentença surja. Portanto, para cada construção desse tipo, os expressivistas precisam postular uma nova atitude a ser expressa pelas sentenças formadas por essa construção, a fim de compensar essa falta de estrutura.

RELAÇÃO DO PACTO DO JUDICIÁRIO PELA LINGUAGEM SIMPLES E O PROBLEMA DE FREGE-GEACH

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, como sua proposta indica, visa tornar as decisões e comunicações judiciais mais acessíveis, claras e compreensíveis para a população em geral. Embora a iniciativa tenha como objetivo democratizar o acesso à justiça e tornar a comunicação jurídica mais inclusiva, ela pode, inadvertidamente, cair em um problema semântico semelhante ao Problema de Frege-Geach, o qual foi discutido nos textos anteriores. O problema levantado neste artigo, gira em torno especialmente no que tange às implicações de termos morais e sua compatibilidade com a semântica composicional, reflete-se no Pacto quando se busca simplificar a linguagem jurídica sem comprometer a precisão ou o rigor técnico necessário para a compreensão dos julgados. Explicamos:

O Problema de Frege-Geach, conforme apresentado, trata da dificuldade de explicar como termos que possuem uma semântica moral podem manter suas propriedades semânticas em sentenças complexas. Em outras palavras, como é possível preservar a coerência semântica dos termos em construções mais elaboradas, como condicionais e negações, sem que haja distorções no seu significado original? No contexto do Pacto, o desafio reside em simplificar a linguagem sem perder o conteúdo semântico essencial da decisão judicial. Isso pode ser problemático quando se tenta converter a linguagem jurídica, que é tecnicamente precisa, em uma linguagem simples e acessível sem comprometer a precisão dos argumentos e das conclusões jurídicas. Caso a simplificação da linguagem se baseie apenas na sua acessibilidade, por exemplo, sem uma abordagem cuidadosa da semântica dos termos jurídicos, isso pode gerar uma forma de “distorção” semântica, em que a complexidade dos argumentos perde a rigidez necessária para sustentar a validade jurídica dos processos.

Além disso, o pacto, ao enfatizar a utilização de uma linguagem mais direta e concisa, pode enfrentar o dilema de como tratar construções complexas que envolvem termos jurídicos com múltiplas conotações e implicações. No mesmo espírito do Problema de Frege-Geach, onde o desafio é como termos como “bom” ou “errado” se comportam em construções lógicas complexas, o Pacto também se depara com a questão de como simplificar sentenças jurídicas sem perder os significados mais profundos de conceitos complexos como “justiça”, “direitos” ou “igualdade”. Estes conceitos, muitas vezes, não podem ser reduzidos a uma forma excessivamente simples sem correr o risco de esvaziar seu significado. Essa simplificação forçada pode resultar em uma perda de nuances, gerando interpretações imprecisas e até injustas das decisões judiciais.

Um ponto importante dos textos analisados é a crítica à ideia de que simplificar a linguagem por meio de uma versão “mínima” da verdade, como foi proposto por alguns filósofos, resolveria automaticamente o Problema de Frege-Geach. No caso do Pacto, a tentativa de simplificar a linguagem jurídica para torná-la mais acessível ao público não pode se basear apenas na redução de termos complexos para uma forma mínima. A analogia com o minimalismo sobre a verdade fica clara, pois, assim como as tentativas de resolver o problema semântico de moralidade na linguagem não podem se limitar a simplificações superficiais, no Pacto, uma simplificação excessiva pode levar à perda de informações essenciais, comprometendo a clareza e a efetividade das decisões judiciais.

Por fim, o Pacto, ao promover uma linguagem simples e acessível, precisa garantir que essa simplicidade não resulte em uma perda de rigor técnico, como sugerem os textos sobre o Problema de Frege-Geach. Uma abordagem simplificadora que negligencie as complexidades semânticas das palavras e sentenças pode ser, na prática, contraproducente. Com efeito, o desafio não é apenas tornar a linguagem acessível, mas também preservar a estrutura lógica e as relações semânticas que fundamentam a tomada de decisões judiciais. Assim, ao buscar uma linguagem que seja ao mesmo tempo simples e técnica, o Pacto corre o risco de cair em um dilema semântico que, se não tratado com cuidado, pode transformar a complexidade jurídica em uma superfície sem profundidade.

Vamos retomar essa questão, como mencionado o conceito de inconsistência entre sentenças como “roubar é errado” e “roubar não é errado” é baseado na ideia de que essas sentenças expressam atitudes diferentes, não consistentes entre si, embora ambas se refiram ao ato de roubar. A chave aqui é que o problema não reside apenas no conteúdo das sentenças (por exemplo, se algo é moralmente errado ou não), mas nas diferentes atitudes que elas expressam sobre o mesmo conteúdo. Portanto, no expressivismo, a discordância não está em uma simples inconsistência factual, mas na divergência de atitudes que se expressam sobre o mesmo conteúdo (no caso, o ato de roubar).

Agora, se fizermos uma analogia com o contexto jurídico usando o princípio da dignidade da pessoa humana, a questão seria mais sobre como a norma expressa diferentes atitudes em relação a um mesmo conteúdo (por exemplo, o direito à moradia) dependendo da aplicação e interpretação de diferentes atitudes normativas, como a proteção dos direitos fundamentais versus a liberdade de ação do proprietário.

Um exemplo jurídico mais coerente com a ideia de inconsistência expressiva poderia ser o seguinte:

1c. “A dignidade da pessoa humana deve ser respeitada, o que impede a remoção de pessoas em situação de vulnerabilidade social.” → \neg (remoção de moradores vulneráveis)

2c. “A dignidade da pessoa humana não deve ser considerada em todos os casos de despejo.” → $\neg(x)$

Aqui, a inconsistência não é entre uma sentença de fato (como “a grama é verde”) e sua negação (“a grama não é verde”), mas entre duas atitudes normativas que discordam em relação a um mesmo conteúdo: o direito à moradia versus o direito de propriedade. O problema é que, se afirmarmos que a dignidade da pessoa humana não deve ser considerada em casos de despejo, isso entra em conflito com a atitude normativa que a respeita como princípio fundamental.

Essa análise se alinha melhor com as ideias de Blackburn e dos outros autores citados aqui nesse artigo, como Gibbard, que discutem como as sentenças morais e suas negações podem expressar atitudes distintas que discordam em relação ao mesmo conteúdo. A inconsistência, portanto, não está na simples contradição de afirmar e negar o mesmo fato, mas na discordância de atitudes em relação a um mesmo conteúdo normativo, como ocorre no exemplo jurídico proposto.

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples busca simplificar a linguagem jurídica para torná-la mais acessível ao público, com o objetivo de eliminar formalidades excessivas e garantir que as decisões sejam compreendidas por todos os cidadãos. Embora a intenção de promover acessibilidade seja louvável, o pacto esbarra em um problema que se assemelha ao Problema Frege-Geach, que é central em debates sobre a semântica de sentenças morais e, por analogia, também se aplica à linguagem jurídica. O Problema Frege-Geach, como discutido por pensadores como Blackburn e Unwin, destaca como a estrutura semântica das sentenças pode ser alterada em contextos complexos, como conjunções ou negações. A tentativa de simplificar a linguagem jurídica pode, assim, comprometer a clareza e a precisão das atitudes expressas nas decisões judiciais, levando a interpretações que não refletem adequadamente a intenção do julgador.

Ao adotar uma linguagem simples e direta, o pacto pode inadvertidamente gerar um tipo de inconsistência semântica similar ao que ocorre no expressivismo, que lida com a maneira como atitudes e conteúdos são expressos. No problema de Frege-Geach, a crítica expressivista é que mudanças formais em sentenças podem alterar a atitude expressa em relação ao conteúdo, como no caso de negações ou conjunções. Ao simplificar a linguagem e eliminar termos técnicos ou complexos, o pacto pode criar sentenças que expressam atitudes contraditórias ou imprecisas em relação ao conteúdo jurídico, similar à como “*stealing is wrong*” e “*stealing is not wrong*” podem expressar atitudes diferentes. No contexto jurídico, isso significa que, ao reduzir a complexidade da linguagem, pode-se perder as sutilezas que permitem uma interpretação adequada e coesa da norma.

Além disso, o pacto pretende eliminar termos excessivamente formais e redundantes, com o objetivo de garantir maior compreensão pública, mas isso pode gerar um problema semelhante ao que ocorre nas tentativas de expressar atitudes de maneira excessivamente simplificada no expressivismo. O direito, assim como as proposições morais no campo do expressivismo, não pode ser reduzido apenas a afirmações simples sem perder sua capacidade de refletir a complexidade das relações e atitudes jurídicas. O pacto, ao procurar uma linguagem mais simples, pode fazer com que decisões judiciais e outros documentos jurídicos expressem uma forma de atitude que não reflete a verdadeira complexidade da decisão, o que pode afetar a precisão do entendimento público sobre questões jurídicas.

Um exemplo jurídico que ilustra esse ponto no contexto da linguagem simplificada é a aplicação do princípio da “dignidade da pessoa humana” previsto na Constituição Brasileira, mais especificamente no artigo 1º, inciso III. Este princípio é fundamental para a interpretação das normas constitucionais e das decisões judiciais, sendo uma diretriz que orienta o tratamento de direitos fundamentais e a atuação do Estado.

Se a linguagem utilizada para aplicar ou interpretar esse princípio for simplificada de maneira excessiva, pode-se perder as sutilezas que são essenciais para garantir uma interpretação adequada da norma. Por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana abrange uma série de aspectos, como o direito à vida, à liberdade, à igualdade e

à segurança, entre outros. Em um caso de, por exemplo, uma ação de despejo envolvendo uma pessoa em situação de vulnerabilidade social, a decisão judicial deve considerar esse princípio de maneira complexa e com atenção aos detalhes do contexto. Se a linguagem do juiz for excessivamente simplificada, pode-se perder a profundidade necessária para garantir uma proteção efetiva da dignidade da pessoa humana no caso concreto.

A simples afirmação de que “o direito à dignidade da pessoa humana deve ser respeitado” poderia ser inadequada e imprecisa em um julgamento, pois não consideraria as particularidades do caso, como a situação socioeconômica da pessoa envolvida, as alternativas ao despejo ou as consequências da decisão sobre a sua vida e sobrevivência. Essa falta de complexidade pode levar a uma interpretação superficial da norma, sem a devida análise das implicações jurídicas e sociais da decisão.

Portanto, o pacto pela linguagem simples, ao reduzir a complexidade da linguagem jurídica, pode comprometer a adequação da norma à realidade concreta, principalmente em situações que demandam um entendimento profundo e contextualizado, como é o caso da aplicação de princípios constitucionais. A simplificação excessiva pode resultar em uma interpretação menos sensível e, portanto, em decisões judiciais que não refletem adequadamente a intenção da Constituição ou os direitos fundamentais que ela visa proteger.

Por fim, a tentativa de integrar a acessibilidade por meio de ferramentas como Libras e audiodescrição, embora positiva, também precisa ser vista com cautela. Assim como no problema de Frege-Geach, onde diferentes formas de negação e conjunção podem alterar o significado de uma sentença, ao tornar a linguagem acessível por essas ferramentas, pode-se acabar limitando o conteúdo semântico essencial das decisões jurídicas. A simplificação da linguagem jurídica pode resultar em uma falta de estrutura necessária para expressar com clareza as atitudes que um juiz tem sobre uma determinada questão, prejudicando a compreensão real das decisões. Isso poderia ser comparado ao desafio de oferecer uma semântica expressivista que não perca as complexidades dos contextos em que as sentenças morais são proferidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples visa simplificar a linguagem jurídica nos tribunais, com o intuito de garantir uma comunicação mais clara e acessível à população, especialmente no que tange às decisões judiciais. Embora essa iniciativa tenha a nobre intenção de tornar a justiça mais compreensível, ela se depara com um desafio significativo que remonta a um problema central na filosofia da linguagem: o Problema de Frege-Geach.

O Problema de Frege-Geach refere-se à dificuldade de preservar as atitudes normativas expressas em sentenças quando essas são incorporadas em argumentos mais complexos. O dilema central é como manter a coerência e a consistência dessas atitudes (como aprovação ou desaprovação) em argumentos compostos, sem perder o significado original.

Na segunda seção deste trabalho, ficou evidente a intenção dos expressivistas em abordar o Problema de Frege-Geach. Os expressivistas, como Gibbard, afirmam que sentenças como “roubar é errado” expressam atitudes normativas (como desaprovação), em vez de serem descrições fatuais do mundo. Essas atitudes podem se tornar inconsistentes quando sentenças contraditórias expressam diferentes atitudes sobre o mesmo conteúdo. A inconsistência nas sentenças reflete a diferença nas atitudes expressas, não uma simples negação factual.

Relacionando essa questão ao Pacto pela Linguagem Simples, este estudo evidencia que a simplificação da linguagem jurídica pode ser vista como uma tentativa de expressar atitudes normativas de forma direta e acessível, assim como os expressivistas buscam expressar atitudes normativas por meio de sentenças morais. Contudo, existe o risco de perder as sutilezas dessas atitudes, tal como ocorre no Problema de Frege-Geach. Se a atitude normativa expressa em uma sentença for simplificada em demasia, pode-se perder a profundidade dessa atitude. Da mesma forma que, para Gibbard e outros expressivistas, uma sentença como “roubar é errado” expressa uma atitude moral complexa, a simplificação da linguagem no Judiciário precisa assegurar que essa complexidade não seja perdida, mesmo ao tornar a linguagem mais acessível.

Por exemplo, ao simplificar um julgamento envolvendo o despejo de uma pessoa em situação de vulnerabilidade social, o juiz poderia usar uma frase como “o direito à dignidade deve ser respeitado”, mas essa simplificação poderia obscurecer as nuances essenciais, como as consequências sociais e os direitos fundamentais em jogo. Esse tipo de simplificação pode resultar em uma atitude normativa imprecisa ou inconsistente, similar à contradição entre “roubar é errado” e “roubar não é errado” no contexto de Gibbard, onde duas atitudes distintas (de desaprovação) são expressas, mas não de forma totalmente compatível.

A metaética expressivista, como defendida por filósofos como Simon Blackburn e Nicholas Unwin, sugere que as expressões morais, e por analogia jurídicas, não descrevem propriedades do mundo, mas sim expressam atitudes, preferências ou disposições do sujeito.

Assim, a analogia entre o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples e o Problema de Frege-Geach, à luz das ideias expressivistas de Gibbard, revela que a simplificação da linguagem deve ser realizada com cuidado, a fim de preservar a complexidade das atitudes normativas nas decisões judiciais. A simplificação excessiva pode resultar na perda de nuances essenciais para a aplicação correta dos princípios jurídicos, como o da dignidade humana. Isso é comparável à situação no expressivismo, onde sentenças morais que expressam atitudes normativas podem se tornar inconsistentes se suas atitudes não forem devidamente preservadas. Portanto, no contexto jurídico, é crucial que as atitudes normativas expressas em uma sentença sejam coerentes e completas, sem simplificação excessiva, para que o impacto social e jurídico da decisão seja eficaz e justo.

REFERÊNCIAS

- Van Roojen, Mark (2005). Expressivism, supervenience and logic. *Ratio* 18 (2):190–205
- HARE, R. M. *The Language of Morals*. Oxford: Clarendon Press, 1952.
- FREGE, Gottlob. Os Fundamentos da Aritmética. São Paulo: Edusp, 2012.
- GEACH, Peter. Logic Matters. Oxford: Blackwell, 1972.
- DWORKIN, Ronald. O Império do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- HABERMAS, Jürgen. Teoria do Agir Comunicativo. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.
- WITTGENSTEIN, Ludwig. Investigações Filosóficas. São Paulo: Editora Vozes, 2009.
- SEARLE, John. *Speech Acts: An Essay in the Philosophy of Language*. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.
- KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- FOUCAULT, Michel. A Arqueologia do Saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- SCHMITT, Carl. Teologia Política. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- AUSTIN, J.L. *How to Do Things with Words*. Oxford: Oxford University Press, 1962.